



## NOTA DE APOIO AO ADVOGADO FLAVIO GROSSI

A Comissão Especial de Direito Penal da Ordem dos Advogados de São Paulo, pelos subscritores abaixo, vem a público, em reiteração à nota emitida pela Presidência Seccional em conjunto com a Comissão de Direitos e Prerrogativas (<https://noticias.oabsp.org.br/destaques/nota-publica-caso-do-advogado-dr-flavio-bizzo-grossi/>), manifestar efusivo e incondicional apoio ao seu membro Dr. Flavio Grossi, que fora impelido por membros do Poder Judiciário Militar do Estado de São Paulo a participar de audiência judicial, na qualidade de assistente da acusação, mesmo se encontrando em internação hospitalar, com quadro clínico de graves lesões pulmonares e suspeita de infecção por coronavírus.

Flavio, um jovem e determinado advogado, sempre atuante em nossos trabalhos na CEDPOAB/SP, não esmoreceu nem mesmo diante de grave doença e, frente à insensata decisão de dar continuidade ao ato processual, ainda que acamado e com dificuldade para respirar, representou firmemente os direitos de seus clientes. Sua atitude combativa e sua coragem inabalável honram a advocacia e, por isso e em primeiro lugar, merece o Dr. Flavio nosso apoio e votos de melhoras.

De outro lado, expressamos também nosso repúdio, consternação e preocupação em relação à conduta adotada pelo Exmo. Juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que negou o pedido fundamentado de reagendamento de audiência formulado pelo causídico sob o argumento de que a audiência havia sido previamente marcada, que novas intimações demandariam “diversos esforços” e que havia metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça a serem cumpridas pelo Tribunal. Assombra-nos constatar que é necessário repisar, já passados mais de 6 (seis) meses desde a decretação do estado de calamidade pela pandemia do novo coronavírus e da entrada em vigor da Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça, que a realização dos atos processuais telepresenciais é impedida pela justificada impossibilidade técnica ou prática, quando informada pela parte ao Juízo.

No mais, a discussão extrapola em muito os fundamentos legais para a suspensão ou remarcação do ato – que são diversos. Trata-se de episódio que escancara, além da ausência de empatia e desprezo por direitos humanos fundamentais, também o desprezo à atividade da advocacia e, em última análise, ao próprio sistema de Justiça constitucionalmente posto. Parece-nos claro que a debilidade física do bravo advogado, que recebia oxigênio e medicação na cama de um hospital, representa evidente e indubitável óbice à atuação, em toda sua capacidade, do assistente de acusação, por mais brilhante e aguerrido que seja o advogado.

O Magistrado, portanto, ao deparar-se com tal situação em audiência e, ainda assim, determinar a realização do ato, agiu em descumprimento ao primeiro dos deveres descritos na Lei Orgânica da Magistratura, segundo o qual deveria ele “cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” (art. 35, I da Lei Complementar n. 35/1979). Ora, se não há hierarquia entre advogados, magistrados e membros Ministério Público, devendo todos

tratar-se com consideração e respeito (art. 6º do Estatuto da Advocacia – Lei Complementar n. 8.906/1994) e se a própria Constituição da República determina que o advogado é indispensável à administração da justiça, é inaceitável que uma cena como a que ocorreu com Flavio tenha lugar em um Estado Democrático de Direito.

Ao desconsiderar a condição física do incansável advogado, o Judiciário menospreza e ataca a atuação de toda advocacia criminal. Não ouvirá o Judiciário, em resposta, nenhum burburinho ou balbucio acovardado, mas verá a advocacia em pé e bradando em defesa do império da lei.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO PENAL DA OAB/SP

Daniella Meggiolaro

Pollyana Soares

Rossana Leques

Mario Augusto D'Antonio Pires

Manifestam apoio a esta nota, por meio de seus representantes, as seguintes Comissões da OAB/SP:

Comissão de Processo Penal – Willey Sucasas

Comissão de Política Criminal e Penitenciária – Priscila Pâmela dos Santos

Comissão de Justiça Restaurativa – Viviane Cantarelli

Comissão de Direitos Humanos – Ana Amélia Mascarenhas Camargos

Comissão Especial de Relacionamento com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região –  
Guilherme Miguel Gantus